



Guaratinguetá, 17 de agosto de 2022.

Oficio C-n° 249/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 122/2022.

Pur 2381/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo n° 122/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, Entidade com sede na Rua Alfredo Antunes, n° 105, Bairro Alto das Almas, com inscrição junto ao CNPJ, sob n° 61.881.173/0001-50.

A cessão que se pretende é feita, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 232, inciso VII, com a redação da pela Emenda à Lei Orgânica n° 41, de 10 de dezembro de 2019 e na Lei Municipal n° 5.208, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por "Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba".

A Entidade a ser beneficiada pela proposta da Lei já é reconhecida como de Utilidade Pública, através da Lei Municipal n° 1.341 de 11 de julho de 1974.

Destaca-se, Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que a Entidade tem novo Estatuto Social, devidamente formalizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá.

Para melhor esclarecimento, finalizamos conceituando o direito real de uso, como sendo um contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito, de bem público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nos termos do Decreto-Lei n° 271/1967, posteriormente modificado pela Lei n° 11.481/1997. Tal instituto encontra-se inserido no artigo 1.115, XI, do Código Civil Brasileiro.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

RCUS AUGUSTIN SOLIVA
Preseito Municipal

A Sua Excelência o Senhor GRACIANO ARILSON DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP





PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 122/2022

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ a conceder Direito Real de Uso, de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, entidade localizada na Rua Alfredo Antunes, n° 105, Bairro Alto das Alma, cidade de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob n° 61.881.173/0001-50, Processo G, n° 17.136 e Processo Administrativo n° 116 116-2021.

- Art. 1° Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, localizada na Rua Alfredo Antunes, n° 105, Bairro Alto das Almas, CEP n° 12.503-050, associação civil sem fins econômicos, fundada com a denominação de Grêmio Recreativo Embaixada do Morro, possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas leis do país e normas inseridas no respectivo Estatuto, Prenotado sob n° 0110740 Alteração de Estatuto Microfilmado e Registrado sob n° 4221, AV. 24, Reg. n° 217, PESSOA JURIDICA, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá.
 - Art. 2° Segundo previsões constantes no Estatuto, a Associação tem por finalidade:
- I Promover, defender e divulgar o Carnaval, bem como a Música Popular Brasileira, especialmente o samba.
- II Realizar atividades de caráter social, cultural, cívico e recreativo, festas e reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com as repartições municipais, estaduais e federais e, com entidades não governamentais.
- III Fomentar a prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.
- IV Utilizar a sede social como um centro comunitário local, promovendo cursos espetáculos, reuniões entre outros, que sejam de interesse da comunidade local, em colaboração com Administração Municipal na complementação de ausências sociais.





Projeto de Lei Executivo nº 122/2022 - contiuação.

Art. 3° O Poder Público Municipal, no ano de 1976, através da Lei Municipal n° 1.422, de 14 de abril de 1976 cedeu em comodato, ao então Grêmio Recretivo "Embaixada do Morro", um terreno, onde hoje está instalada a Associação, sendo que, anteriormente, pela Lei Municipal n° 1.341, de 11 de julho de 1974, a entidade foi declarada de Utilidade Pública.

Art. 4° O disposto no caput do artigo 1°, tem como sustentação jurídica na Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, artigo 232, inciso VII, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 41, de 10 de dezembro de 2019 e, na Lei Municipal n° 5.208, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por "Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba".

Art. 5° Concessão de direito real de uso de que trata esta Lei perdurará pelo período de realização do trabalho social executado pela Associação, sendo retomado o imóvel pelo poder Concedente, quando a primeira deixar de executar os trabalhos sociais, conforme estabelece o § 2°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 5.208/2021.

Art. 6° Ocorrendo a hipótese definida no artigo anterior ou outra de interesse público ou social da Concedente, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele edificadas.

- Art. 7° O imóvel será retomado pelo Poder Público quando a concessionária deixar de executar os trabalhos sociais consignados no Estatuto Social.
- Art. 8° Com o decurso do prazo final, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem principal, todas as construções e benfeitorias nele acrescidas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.





Projeto de Lei Executivo n° 122/2022 – contiuação.

Art. 9° As despesas relativas à elaboração de escritura pública, bem como a de registro, ficarão a cargo da concessionária e, as despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas públicas próprias. Consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA

EMBAIXADA DO MORRO

"Fundada em Janeiro de 1944."

C.N.P.J.: 61.881.173/0001-50.

E-mail: arcesembaixadadomorro@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO

ESTATUTO

PROCESSO N.O 116 116.01 FI. N.O 106

Rubrica

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se no barração de alegorias da associação os conselheiros desta agremiação carnavalesca em assembleia para aprovação das alterações do estatuto desta entidade. Os trabalhos foram iniciados às 19 horas pela Sra. Juliana dos Santos, titular e presidente do conselho deliberativo. Foi efetuada a leitura dos artigos que sofreram alterações e em breve conversa entre os presentes foi aprovado pela maioria.

Em breve palavras e mediante oração dos presentes, a Sra. Juliana dos Santos

deu por encerrada a feunião

TOP TO LUS

ರ 3635

ana dos Santos - Pres. Do Conselho.

Celso Augusto de Lima – Secretário do Conselho.

S10359AA0025400

MICROFILMADO SOB Nº

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carles Boniol Freitas dos Santos Escrevente Autorizado

Rua Alfredo Antunes, nº 105 - Pedreira - Alto das Almas. CEP: 12.503.050

Facebook: EmbaixadaMorro



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA

EMBAIXADA DO MORRO

"Fundada em Janeiro de 1944."

C.N.P.J.: 61.881.173/0001-50.

E-mail: arcesembaixadadomorro@gmail.com

BANTINGE STATES

PROCESSO Rubrica

N.o __116116 - 21_

FI. N.o __107_

Associação Recreativa Cultural

ESTATUTO SOCIAL

EMBAIXADADO MORRO

Guaratinguetá - SP

Escola de Samba

Fundada historicamente em 1º de Janeiro de 1944.

Fundada oficialmente em 10 de Dezembro de 1973.

Última atualização deste estatuto 08 de agosto de 2014.

Registro oficial no Cartório de imóveis desta comarca.

MICROFILMADO SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Ceries Daniel Freitas dos Santes Escrevente Autorizado

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º - Associação Recreativa Cultural Escola de Samba EMBAIXADA DO MORRO é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada com a denominação Grêmio Recreativo Embaixada do Morro, modificada posteriormente para Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba EMBAIXADA DO MORRO, possuindo personalidade jurídica distinta e regendo-se pelas leis do país e normas presentes neste Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, neste Estatuto chamada de EMBAIXADA DO MORRO, tem Sede e Foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Antunes, Nº 105, Bairro Alto das Almas, CEP: 12.503-050.

Art. 3º - A EMBAIXADA DO MORRO terá duração indeterminada, e, somente se dissolverá por deliberação de Assembleia Geral, respeitando as disposições legais e na forma prevista neste Estatuto.

Offina

5-4

July OAS/SP: 387.631

Art. 4° - A EMBAIXADA DO MORRO tem por finalidade:

Rubrica

FLS.

I - Promover, defender e divulgar o Carnaval, bem como a Música Popular Brasileira, especialmente o SAMBA;

II - Realizar, atividades de caráter social, cultural, cívico e recreativo, festas e reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com repartições municipais estaduais e federais, e com entidades não governamentais.

III - A associação tem também, como um de suas finalidades, o fomento a prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

IV - Utilizar a sede social como centro comunitário local, promovendo cursos, espetáculos, reuniões entre outros, que sejam de interesse da comunidade local, em colaboração com a Administração Municipal na complementação de ausências sociais.

Art. 5º - É vedada à EMBAIXADA DO MORRO qualquer distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, de a sexo, de raça, de cor, nacionalidade ou religião entre seus integrantes. Também é vedada a cessão de suas instalações e dependências para reuniões políticas ou atos com tais propósitos, ou para fins que contrariem a Legislação Brasileira.

Parágrafo Único – A EMBAIXADA DO MORRO poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assemble Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS:

rt. 6º - O pavilhão da EMBAIXADA DO MORRO tem as cores vermelha e branca, envolvida por ramos de café emblema com quatro estrelas, encimado por uma coroa dourada:

I - A cor vermelha representa a luta pela paz, e a cor branca, respectivamente, a paz;

II - Os ramos de café representam as lavouras cafeeiras dos bairros da Pedreira e Alto das Almas, berços da agremiação, sendo as estrelas indicando o número de campeonatos consecutivos. A coroa, por sua vez, representa a realeza.

Art. 7° - O estandarte e a flâmula serão nas mesmas cores e com os mesmos dísticos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

MICROFILMADO SOB Nº

04221.

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carles Daniel Fraites dos Santos Escrevente Autorizado

> Dr. Lucas Penba OAB/SP: 387.63174

3,0330,03 2,0330,03 2,030,03 2 Art. 8° - A EMBAIXADA DO MORRO é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

PROCESSO Rubrica

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

PROCESSO Rubrica
N.o AAGAAG 221
Fl. N.o 109

I - FUNDADORES - Aqueles que assinaram a ata de fundação da EMBAIXADA

II - BENEMÉRITOS — Aqueles que fizeram parte da Diretoria Executiva com o cargo de Presidente e vice-presidente administrativo e o presidente do conselho deliberativo, e ou aqueles que a Assembleia Geral conferir distinção por proposta escrita, em virtude dos relevantes trabalhos prestados à EMBAIXADA DO MORRO;

Parágrafo único: Aqueles que pediram demissão ou afastamento de qualquer cargo da entidade por um período acima de 6 (seis) meses perderão o direito ao título de Sócio Benemérito;

III - HONORÁRIOS — Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados, em especial aos que contribuem com donativos e doações à EMBAIXADA DO MORRO;

IV - CONTRIBUINTES - Aqueles que pagarem mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 10° - São direitos dos associados integrantes do artigo anterior, quites com suas obrigações sociais en financeiras;

- I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista por este Estatuto;
- Il Gozar dos benefícios oferecidos pela EMBAIXADA DO MORRO, na forma prevista por este Estatuto;
- III Tomar parte nas Assembleias Gerais e recorrer à mesma, fundamentadamente, contra qualquer ato da Direttria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- ্যি Ter conhecimento e acesso aos livros, de Ata e do livro Caixa da Embaixada, mediante requerimentado por escrito.
- V Ter acesso para verificação e fiscalização das prestações de contas apresentadas, bem como do plando orçamentário a ser desenvolvido pela DIRETORIA EXECUTIVA, mediante requerimento fundamentado;
- VI Ser informado de todas as decisões emanadas pelos órgãos públicos ou Privados, responsáveis e relacionados aos interesses e obrigações da Embaixada do Morro, mediante requerimento fundamentado;
- VII Demitir-se, (DIGO) Solicitar afastamento da função, quando julgar necessário, protocolando por escrito junto à Secretaria Executiva da EMBAIXADA DO MORRO, seu pedido.

Art. 11º - São deveres dos associados

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Carlec Daniel Freitas dos Santos Escrevente Autorizado plina

3

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

OF. Lucas Pent

Anapulación AB/SP: 387.63

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

PROCESSO

N.o 116 116 - 21



IV - Zelar pelo bom nome da EMBAIXADA DO MORRO;

V - Comparecer sempre que convocado, convidado ou tiver conhecimento, por escrito ou falado ou meios de comunicação às reuniões, eventos, ensaios ou por ocasião das eleições e ou outros;

VI - Votar por ocasião das eleições, observada sua regularidade, indicada no Parágrafo único seguinte, sem o que não poderá votar;

Parágrafo 1° – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as mensalidades, contribuições ou taxas associativas que lhe forem oferecidas e ou afixadas; só terá direito a voto o associado que estiver com as 6 (seis) últimas mensalidades pagas.

Parágrafo 2° - O associado não poderá votar com o pagamento da mensalidade feito até 72 horas antes da eleição.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

MICROFILMADO SOB Nº

I - Grave violação a este Estatuto;

II - Difamar a EMBAIXADA DO MORRO, seus membros, associados ou objetos;

- - - - - -

RCPJ DE GUARATINGUE

Rubrica

III - Realizar atividades que contrariem as decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

Caries Donicl Freitas dos Santos Escrevente Autorizado

V - Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas ou atraso reiterado e injustificado no pagamento das contribuições associativas;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 13º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da EMBAIXADA DO MORRO.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS





Art. 14º - Os poderes de direção e administração da EMBAIXADA DO MORRO cabem aos seguintes órgãos, seguindo

esta ordem hierárquica:

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

II - ASSEMBLEIA GERAL:

III - CONSELHO FISCAL:

IV - CONSELHO DELIBERATIVO.

Rubrica **PROCESSO** N.O 116116-21



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

rt. 15º - A EMBAIXADA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente Executivo:

II- Vice-Presidente Administrativo:

III - Vice-Presidente Financeiro:

IV- Vice-Presidente de Carnaval, Cultural e Artístico;

V- Vice-Presidente Secretário:

Carles Baniol Freitas dos Santos Escrevente Autorizado

> MICROFILMADO SOB Nº

RCPJ DE GUARATINGUETA

- § 1º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, duas vezes por mês, em dia a ser fixado pelo Presidente, o extraordinariamente, sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida quando estiverem presentes, dela nenos cinquenta por cento de seus membros titulares;
- § 2° A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo e associados por voto secreto ou aclamação, caso de unanimidade;
 § 3° O Presidente executivo só poderá ser reeleito uma só vez consecutiva.

Parágrafo Único: Para estar apto a se eleger a qualquer cargo de Diretoria Executiva o mesmo deverá estar no 8 quadro anual de sócio contribuinte e ou fazer parte do Conselho Deliberativo da entidade;

Art. 16º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Exercer a administração da EMBAIXADA DO MORRO, visando à consecução de seu objetivo social e cultural, obedecendo ao art. 4º deste estatuto.

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações legalmente emanadas nos demais poderes da agremiação:

III - Não Promover despesas que ultrapassem os recursos orçamentários da entidade conforme a lei de responsabilidade fiscal - (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e quando for necessário contratar obrigações, acima do teto anual, autorizado pelo conselho conforme o art. 35 inciso VII, 2.000,00 (dois mil reais) anual, requerendo aprovação do Conselho Fiscal por escrito, para valor maior;

IV - Organizar proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia dez de abril;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva em exercício, ao término de seu mandato, não poderá deixar débitos financeiros ou obrigações assumidas (verbal, escrita e ou bancaria) para a diretoria que está entrando; Assumindo assim a pessoa física "CPF" dos responsáveis, presidente executivo e vice-presidente financeiro total responsabilidades legais por tais atos praticados, não trazendo assim nenhum prejuízo para o CNPJ da Embaixada do Morro conforme estatuto e o Código Penal e Civil do País. (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

 $m ilde{V}$ - Baixar disciplinas regularmente pertinentes ao funcionamento de todas as dependências da EMBAIXADA.

VI - Elaborar relatórios e balancetes mensais, detalhando a receita e a despesa da EMBAIXADA DO MORRO, para exame da Comissão Fiscal:

VII - Elaborar e entregar à Comissão Fiscal até o dia dez de abril, relatório de sua gestão e balanço anual referente contas da EMBAIXADA DO MORRO;

VIII - Designar comissões ou auxiliares para colaborarem nos trabalhos de administração da EMBAIXADA DE MORRO;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo, alteração ou reforma do Estatuto;

Rubrica PROCESSO N.O 116416-21 FI. N.O 112)

🉏 - Ceder ou alugar as dependências, materiais, móveis e utensílios da EMBAIXADA DO MORRO, sem prejuízo da mesma;

100350031003200310030003A005000, Docu XI - Instalar e manter serviços internos que julgar indispensáveis para a agremiação, administrando-os por conta própria, ou arrendando-os, sob sua imediata fiscalização;

XII - Contratar empregados para os serviços da EMBAIXADA DO MORRO, estabelecendo seus salários e atribuições; podendo, ainda, demiti-los quando necessário;

XIII - Prestar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos por eles solicitados;

XIV - Decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que não conflitante com a competência

de outros poderes da agremiação.

Carles Daniel Freites des Santos Escrevente Autorizado

MICROFILMADO

Art. 17º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraidas por terceiros em nome da EMBAIXADA DO MORRO, MAS serão responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra as normas deste Estatuto, ou infringentes às leis do país.

Art. 18º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assumirá seu substituto imediato, seguindo a seguinte ordem: Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Carnaval e Secretário.

Parágrafo único - O substituto da Presidência acumulará seu cargo anterior.

Art. 19º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, contados a partir da posse, que será na segunda quinzena de abril, após sua eleição, podendo ser reeleita apenas por mais um mandato.

Art. 20° - Ao Presidente da Diretoria Executiva da EMBAIXADA compete:

- I Representar a EMBAIXADA DO MORRO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes es constituir mandatário:
- II Nomear membros para compor a Diretoria Executiva que não foram eleitos em assembleia Geral. Exemplo: presidente de honra. Rubrica PROCESSO
- III Nomear um diretor jurídico e um diretor social, feminino e recreativo.
- V Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI Dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, fixando local, dia e hora para as realizações de reuniões;
- VII Assinar com o Vice-Presidente Financeiro, ou com seu Diretor de Finanças, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira da EMBAIXADA DO MORRO;

 VIII- Evocar as atribuições dos demais diretores, respeitando o organograma.

 IX- Praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, previstos no Artigo 16º deste Estatuto;

- X Despachar com o Secretário, o expediente, além de organizar a rotina dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- XI Autorizar pagamentos;
- XII Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da escrituração:
- XIII Assessorar, quando convocado, as reuniões do Conselho Deliberativo ou fiscal;

XIV- Divulgar os atos administrativos da Diretoria Executiva, promover contratos por escrito sobre todos os assunto relacionados a serviços prestados para a Embaixada ou com artistas ou profissionais, envolvidos no desfile d

carnaval.

MICROFILMADO SOB Nº

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Caries Daniel Freitas dos Santos Escrevente Autorizado

identificador 3100350031003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrut npapel.com.br/auten

N.O 116116-21

FI. N.O. 113

XV - Resolver todos os casos que dependam de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva Imediatamente.

Art. 21° - Ao Secretário compete:

Rubrica MELLG-AAL

F- Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar os trabalhos de expediente da EMBAIXADA DO MORRO;

III - Elaborar os avisos, circulares e ofícios;

IV - Manter organizado o arquivo de papéis e documentos da EMBAIXADA DO MORRO;

V - Colaborar na elaboração de relatórios e orçamentos da Diretoria Executiva;

VI - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo, Financeiro e de Carnaval, em impedimentos destes;

Parágrafo Único: Providenciar todas as certidões negativas de débitos, junto aos órgãos competentes anualmentes para comprovação da regularidade fiscal da embaixada do morro, principalmente com a prefeitura e com a receita federal.

Art. 22° - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

Certes Doniel Freites dos Santos Escrevente Autorizado

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste.

III - Nomear um Diretor de Eventos, um Diretor de Relações Públicas e Marketing e demais auxiliares necessários sua área, respeitando o organograma;

IV - Cuidar da administração da EMBAIXADA DO MORRO, sempre seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva mantendo sempre os contratos em día e assinados.

Parágrafo Único: Contratar e ou Convidar (diretor) uma empresa de contabilidade para tratar dos assuntos fiscais da Embaixada do Morro.

Art. 23° - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste;

III - Nomear um Diretor de Finanças ou Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio, e demais auxiliares à sua átel respeitando o organograma;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro da EMBAIXADA DO MORRO;

MICROFILMADO

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

V - Promover a arrecadação geral das receitas, fiscalizando as aplicações; VI - Depositar em nome da EMBAIXADA DO MORRO, em estabelecimentos bancários indicados pela Direto Executiva, as importâncias arrecadadas; VII - Preparar relatórios sobre as atividades financeiras da EMBAIXADA DO MORRO PROCESSO Rubrica VIII - Fiscalizar as contas e escrituração dos livros contábeis; N.O 116116-22 FI. N.o IX - Assinar com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações financeiras; X - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva; acompanhados de contratos e recibos; XI - Elaborar balancetes mensais e balanços anuais e publicar de forma transparente, os balanços contábeis,

financeiros e operações patrimoniais, de acordo com a origem do recurso em Jornal de grande circulação e diários

oficiais, que seja federal, estadual ou municipal;

الر - Prestar informações financeiras aos poderes da EMBAIXADA DO MORRO, quando solicitado, manter ع contabilidade sempre em dia e pronta para ser fiscalizada e consultada pelo conselho fiscal, atendendo prontamente qualquer solicitação que esse conselho e ou sócios que estejam em dia com seus carnês, o venha a fazer;

XIII - Supervisionar a elaboração de proposta orçamentária para o ano seguinte;

XIV - Efetuar, sob a supervisão do Presidente, mediante concorrência ou tomada de preços, ou licitação, quando forese do Carnaval e ou EMBAIXADA DO MORRO;

Art. 24° - Ao Vice-Presidente de Carnaval compete:

MICROFILMADO

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

1 - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste.

RCPJ DE GUARATINGUETA

III - Nomear Diretores, de Enredo, Alegorias, Alas, carro de som, mestre sala e porta bandeira, comissão de frente harmonia, destaques, velha guarda, e ou convidar artistas e/ou outros, além de um Supervisor de Compras, especificamente para o levantamento e aquisição de materiais a serem utilizados no desenvolvimento técnico do carnaval ou ainda, uma Comissão de Carnaval composta por cinco (5) membros, setorizada e devidamente dirigida, sempre respeitando o organograma;

IV - Cuidar de todas as questões que digam respeito ao Carnaval de Avenida, sempre obedecendo às diretrizes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Carles Donici Freitas dos Santos Escrevente Autorizació

DO CONSELHO FISCAL:

De franças



Art. 25° - O Conselho Fiscal é o poder competente para fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, sendo composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos ou aclamados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

I - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso aos livros e documentos da EMBAIXADA
 DO MORRO, a qualquer momento que solicitar.

II - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre na presença de seus três membros.

III - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26° - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e visar, os livros, documentos e balancetes mensais, semestrais e anuais da EMBAIXADA.

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais alizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer até à segunda quinzena de abril ou a qualquer momento que achar conveniente, sobre seu relatório e balanço geral da EMBAIXADA DO MORRO, anual ou parcial apresentados e ou solicitada à Diretoria Executiva;

IV- requisitar ao (a) Diretor (a)-Financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade constatada ou violação de normas deste Estatuto e/out el montro de contabilidade e o CÓDIGO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADES sugerindo as providências a serem tomadas com Urgência;

'I - Fiscalizar, através de Certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes. Receita Federal, INSS, FGT e Municipais os pagamentos de encargos, impostos, taxas, alvará e outros pagamentos públicos obrigatórios por esta entidade;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

MICROFILMADO SOB Nº

Rubrica

115116-21

. 04221

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

IX - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário no caso, se constatadas irregularidades previsto neste estatuto ou regimento interno, para tratar de assuntos relevantes de interesse da EMBAIXADA DO MORRO.

X - É da responsabilidade do Conselho Fiscal, a adoção da prática de gestões administrativas, necessárias suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios em desfavor a Embaixada do Morro;

Carleo Deniel Freitas dos Santos Escrevente Aurorizado Plins 10 **3**

humpfo 33/50: 387.631

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre

que necessário.

PM- 2550 Rubrica N.o 116116-21 Fl. N.o 112-



CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27° - Após a realização da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo eleito consolida-se como o poder auxiliar da EMBAIXADA DO MORRO, constando-se de VINTE E TREZ membros titulares e mais dez suplentes, que foram eleitos oficialmente em assembleias anteriores.

Parágrafo único: A mesa de direção do conselho será constituída de, um Presidente (a), um Vice-Presidente (a), e um gretário (a). Seu mandato será de três anos.

Art. 28° - O Conselho Deliberativo é o órgão com poderes de intervenção nos atos da Diretoria Executiva, a pedido escrito e aberto de membros do próprio Conselho, da Comissão Fiscal e ou dos associados.

Art. 29° - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo determinarem o preenchimento de vaga será convocada Assembleia Geral para tal.

Art. 30° - A convocação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pela Diretoria do Conselho Deliberativo, dentro prazo de quinze dias.

MICROFILMADO SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carieo Daniel Freitas dos Santés Escrevente Autorizado

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 31° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora;

II - Convidar Associados, instruir, preparar, montar, Deliberar e auxiliar as atividades dos futuros membros das chapas das Diretorias Executivas que irão participar das futuras eleições de biênios seguintes ao atual em exercício;

III - Convocar os membros da Diretoria Executiva em exercício ou que já saíram para prestar esclarecimentos;

IV - Apresentar à Diretoria Executiva, sugestões de interesse da agremiação;

V - Determinar a apuração de responsabilidades sempre que houver conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má fé de qualquer espécie, em prejuízo da EMBAIXADA DO MORRO:

11

hump 19 5/5p: 387.50

VI - Assumir a Diretoria Executiva da EMBAIXADA DO MORRO, no caso de renúncia, no prazo de 30 (trinta dias), promovendo de imediato, a convocação de Assembleia Geral para novas eleições, dando posse aos novos Presidente, Secretário, Vice-Presidente ADM, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente de Carnaval;

VII - Aprovar o valor das contribuições ou taxas que vierem a ser criadas para vigorarem no exercício seguinte;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos ao Estatuto.

PROCESSO Rubrica
N.o 116116 - 21
FI. N.o 118



CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO

Art. 32° - O Conselho Deliberativo se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

-art. 33° - Ordinariamente:

- I Anualmente, na segunda quinzena de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas e o balanço, apresentado pela Diretoria Executiva, com o parecer da Comissão Fiscal;
- II trienalmente, na segunda quinzena de março, para eleger o Presidente, Vice- Presidente e Secretário do Consello de Deliberativo.
- Art. 34° Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá ser tratada, por proposta de um conselheiro, sendo subscritos pelos demais presentes, qualquer assunto relacionado à EMBAIXADA DO MORRO, desde que se tratada de interesse da maioria.
- Art. 35° Ao Presidente do Conselho Deliberativo é lícito, seja qual for o objetivo da convocação, e no momento portuno, submeter matérias novas à deliberação excepcional do Conselho Deliberativo, quando entender que:
- I A mesma consulta aos altos interesses da EMBAIXADA DO MORRO;

Carles Daniel Freitas dos Santos Escrevente Autorizado

- II O assunto a ser deliberado não requer ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo, e é go de competência de seu Presidente;
- Art. 36° Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita verbalmente ou por mídia social, com antecedência de cinco días.

Parágrafo único - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo com a presençe de um quórum correspondente à metade mais um do número de membros titulares; e, em segunda convocação, con qualquer número, meia hora depois.

MICROFILMADO

04221

E

8

lungue 150. 337.62.

DOD I DE GLIARATINGUETA-SP

Art. 37º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente e, subsequentemente, pelo Secretário, em seus impedimentos, faltas ou quando em gozo de licença.

Art. 38º - Nas reuniões extraordinárias, deverá ser tratada exclusivamente a matéria da convocação.

Art. 39º - Além das reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente em toda vezes que julguem necessárias e a pedido de:

I - Presidente do Conselho Deliberativo,

II - Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;

III - Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Um terço do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 40° - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, tratando-se de eleica pedirá aos conselheiros presentes que indiquem dois ou mais fiscais.

Art. 41° - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Não serão admitidas procurações.

Art. 42° - O Presidente do Conselho Deliberativo só terá direito a voto no caso de empate.

Art. 43° - O conselheiro pão paderá un transportante do conselho Deliberativo só terá direito a voto no caso de empate.

Art. 43° - O conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, porém, discuti-la

Carles Daniel Freitas dos Santos Escrevente Autorizago

MICROFILMADO SOB Nº

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

DA ELEGIBILIDADE E PERDA DE MANDATO:

Art. 44º - São elegíveis para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, todos os que se refere o inciso I do artigo 10°.

Art. 45° - Perdem o mandato no Conselho Deliberativo, os membros que comprovadamente:

I - Combatam, por qualquer forma, a EMBAIXADA DO MORRO, seu crédito ou boa fama, e a menosprezem por atos

ou palavras:

CAPÍTULO XI

Rubrica

116116-21

II - Faltem às três reuniões consecutivas.

PROCESSO

N.o. 116116-21

FI. N.o. 120

o artigo anterior, os respectivos membros titulares do

Art. 46° - É competente para decidir quanto ao primeiro item do artigo anterior, os respectivos membros titulares do Conselho Deliberativo.

- I A perda do mandato pelo segundo item do artigo anterior é automática, obrigatória e independente de decisão do Conselho Deliberativo, devendo o respectivo Secretário do Conselho, controlar a presença dos conselheiros, fazer constar em ata, e, em seguida, enviar aviso escrito ao interessado;
- II O conselheiro que infringir o Artigo 45º não poderá mais ser eleito, em qualquer ocasião, para a composição do Conselho Deliberativo.
- Art. 47° É incompatível o exercício das funções do conselheiro com as da Diretoria Executiva. Considera-se o membro automaticamente licenciado, durante o tempo que exercer cargos executivos.
- [Terminado o período da posse de cargo da Diretoria executiva o mesmo volta à função de conselheiro de de conselheiro de co
- Art. 48° A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e sua gestão será de três anos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá ser reeleito uma só vez consecutiva.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

Carles Boniol Fruitas dos Santos Escrevente Autorizado MICROFILMADO SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Art. 49 – A eleição para eleger a diretoria executiva acontecerá na segunda quinzena de abril de dois em dois ands para o conselho deliberativo e conselho fiscal na segunda quinzena de março de três em três anos.

I - A eleição será feita por aclamação ou pelo voto secreto dos associados e conselheiros em gozo dos seus direitos sociais. Conforme paragrafo 1° e 2° do art. 11°.

Art. 50° – As chapas para os cargos eletivos deverão ser entregues a secretaria da entidade para o devido registro em ata dentro do horário normal de expediente, ate 07 (sete) dias antes da data marcada para eleição.

I - As chapas para serem registradas deverão satisfazer as condições exigidas neste estatuto, devendo o pedido do registro ser assinado por todos os componentes da chapa.

II - Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

Minor D

fuerful DASISP: 387.637

III - Será restituída a comissão a 2ºVia do pedido de registro autenticada pelo presidente ou seu representante.

IV - A Diretoria afixará em lugar apropriado na Sede Social, as chapas registradas para conhecimento dos associados.

V - As chapas que apresentarem nomes rebatidos ou rasurados serão anuladas.

Art. 51° - Os associados e conselheiros em condições de votarem assinarão o livro de presença.

Art. 52° - A diretoria fornecerá a Mesa Eleitoral, uma relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais, que servirá para conferir com o livro de presença antes da votação.

Art. 53° – Após a apuração será proclamada pelo presidente da Mesa Eleitoral a chapa vencedora que será lavrada em ata da eleição.

PROCESSO Rubrica
N.o 116 116 - 21
FI. N.o 121

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 54° - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, deliberar sobre qualquer assunto de interes de EMBAIXADA DO MORRO, sendo convocada a qualquer momento, dependendo das necessidades. Cabe

I - Eleições e/ou destituição da diretoria Executiva que administrará a EMBAIXADA DO MORRO para o biênio que se inicia é de competência exclusiva, conforme Lei Federal nº 10.406, com redação dada pela Lei Federal nº 11.127/2005.

A Eleger, bem como destituir os administradores e membros dos Conselhos;

b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;

c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

d) Reformular o Estatuto;

MICROFILMADO SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carieo Daniol Fraitas dos Saitos Escrevente Autorizado §

- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da EMBAIXADA DO MORRO e o destino de seu patrimônio;
- g) Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem à destituição dos administradores, conselheiros e à reformulação do Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente

5

Dr. Lucas Penha Pagy OAS/SP: 387.631

convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 55º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de abril, por editais publicados através de boletins e afixados em locais visíveis, na Sede Social e pela imprensa local; ou ainda, por publicação nas mídias socias da entidade com pelo menos, dez días de antecedência. No edital, deverá constar a ordem do día, não sendo permitida a votação de matéria estranha à ordem.

Art. 56° - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que houver necessidade, como segue:

l - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pelos membros titulares do Conselho Fiscal;

III - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

PROCESSO Rubrica
N.o 11616-21
Fi. N.o 122

12/27 12/27 12/27

W - Por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 57° - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião da Assembleia Geral com a presença de um quórum correspondente à metade mais um do número de convocados. Em segunda convocação, com qualquer quórum, meia hora depois.

Art. 58° - O Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, um substituto instalará Assembleia Geral, e elegerá entre os presentes, um Presidente da Reunião, por voto secreto ou aclamação, no caso de unanimidade.

l - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, não poderão ser eleitos ou designados para o posto referido no artigo acima;

II - O Presidente da Assembleia Geral eleito convidará, entre os presentes, um elemento para exercer as funções de Secretário;

TII - Logo em seguida, haverá a leitura e verificação de frequência associados, estando aptos para votações, regras especificadas no capítulo a seguir.

IV - Ato contínuo ocorrerá as escolhas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselhos Deliberativo, os quais serão escolhidos ou eleitos por aclamação, no caso de unanimidade, pelos próprios associados bem como os membros da Diretoria Executiva.

Carlos Daniel Freitas dos Santos Escrevente Autorizado MICROFILMADO SOB №

04221

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO:

Art. 59° - O patrimônio da EMBAIXADA DO MORRO será constituído:

D-\$

Jumple 1 387.632

I - De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações;

Rubrica

II - De doações, legados, bens, valores adquiridos e suas possíveis rendas, além de juros de títulos e depósitos

III - De locações de bens móveis e imóveis, podendo a Sede Social ser locada para a realização de eventos diverso ao critério da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pesso jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e Lei 9.790/99 e cujo objeto social sej preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 60° - A prestação de contas da Associação será feita obedecendo aos termos da Lei 13.019/14.

I — Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades demonstrações da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocan de debitos ao FGTS, colocan disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de everguais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parceliss do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do se objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carles Boniol Freites dos

Escrevente Autoriza

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 62° - Compete a diretoría em exercício regularizar a cada 5 (cinco) anos o comodato da sede social junto ao poder público municipal.

Art. 63º - A EMBAIXADA DO MORRO poderá filiar-se a outras entidades nas promoções que praticar, sendo a filiaç decidida pela Diretoria Executiva, dando o Presidente, conhecimento ao Conselho Deliberativo no Relatório Anual.

Art. 64° - A Associação, através de seu presidente executivo poderá firmar convênios ou contratos e articular-se forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 65° Aos representantes da EMBAIXADA DO MORRO, o serão quando, devidamente legais com procuração, se perante essas entidades, nomeados pela Diretoria Executiva, que poderá em qualquer momento; suspender-lhes o cassar-lhes o mandato.

Art. 66° - Os representantes legais devidamente com procuração, da EMBAIXADA DO MORRO são obrigados a informar a Diretoria Executiva do que ocorrer nas sessões ou reuniões das entidades, apresentando o que nelas suceder;

Art. 67º - Sempre que nas entidades discutirem assuntos, cuja resolução possa influir de modo direto sobre os interesses da EMBAIXADA DO MORRO, deverão seus representantes consultar de modo especial, a opinia da Diretoria Executiva;

Art. 68° - Para comodidade e lazer na EMBAIXADA DO MORRO, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter serviços infernos que julguem convenientes, executando-os diretamente, ou por meio de contrato com terceiros, assegurada, neste caso, com a necessária fiscalização, e tratada com valores em porcentagens;

Art. 69° - A Diretoria Executiva poderá assinar contrato de locação de serviços para quaisquer explorações, por que não excedam o seu mandato, salvo com autorização do Conselho Deliberativo por escrito;

Art. 70° - A Diretoria Executiva poderá autorizar o ingresso nas dependências da EMBAIXADA DO MORRO exigência de contribuição necessária, de qualquer pessoa, e a pedido do departamento interessado, desde que advenha vantagem para o patrimônio artístico, cultural, esportivo e social;

Art. 71º - A Diretoria Executiva poderá promover concursos ou campanhas que engrandeçam a EMBAIXADA

Art. 72° - O presente Estatuto so poderá ser reformado, no todo ou em parte, se a prática assim o exigir, por proposta do Presidente do Conselho, Diretoria Executiva, ou por solicitação de Assembleia Geral;

Art. 73º – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração mínima de, um salário mínimo – piso nacional, para sos dirigentes da EMBAIXADA DO MORRO, que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a sala prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, no caso específico de parceria naquilo que estabelece a Lei Federal 9.799/99 – organização da Sociedade Civil de interesse Público;

Escrevente Aurorizado

Art. 74º - Dos recursos econômicos e financeiros da Embaixada do Morro que farão sua manutenção serão obtidos

através: MICROFILMADO SOB Nº

18 18

pumply Dr. Kucas Penn

- De mensalidade ou anuidade dos associados;

PROCESSU Kubrica N.O. 116116 -21 FI. N.o

II - De rendimentos ou vendas dos seus bens ou serviços;

III- De donativos de pessoas jurídicas ou físicas;

IV- De auxílios, verbas e editais municipais, estaduais e federais.

V- De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

VI- De eventos, shows e ensaios:

VII- De venda de fantasias, material, reciclagem, instrumentos, outros.

Art. 75° - Este Estatuto, que constitui a Lei Orgânica da EMBAIXADA DO MORRO, regerá os destinos da agremiação carnavalesca após seu registro em Cartório, e deverá ser cumprido e respeitado em sua integralidade.

Paragrafo Unico - Fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, para dirigir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação e aplicação do referido Estatuto

Art. 76° - O presente estatuto consta com 77 Artigos descritos em 20 Laudas, utilizando-se somente o anverso destas e entra em vigor nesta data.

Art. 77º - Este Estatuto está de acordo com a Constituição Federal e legislações aplicáveis de acordo com as Leighnor Brasileiras, para defesa dos direitos e interesses da Agremiação Camavalesca.

MICROFILMADO
SOB Nº
Cortas Boniol Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Curretinguetá 20 de cutuloro de 2021

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2021.



Juliana dos Santos — Pres. Conselho.

ano

Distefano Bastos Marcelo - Vice Pres. Conselho.

Celso Augusto de Lima - Secretário

Lucas Penha - Vice Pres. Jurídico



Rubric毫 PROCESSO n.s 116116-21 FI. N.O. 126

todara Bonick Freitus dos Santos Escrevente Autorizado

OSECTAL DE REGISTRO DE EMÓZEIS, TIVULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE QUARATIRGUITÁ - SP | HUMBERTO ANGRADE COSSI - ORIGIN

Prenofado sob nº 0 0040 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e Registrado (b) 4221, AV. 24, Reg. No 217, PESSOA JURIDICA

QUARATINGUETA, 19/07/2022 1-1151 CARLOS DAMELS. DOS SANTOS ESCREVENTE

联 242,58 Cartério: ... Estado: R\$ 69,08 SEFAZ: 47,40 Reg. Civil: 12,88 T. Justica: 15,57 M Publico: Dilig:/Outr. R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 407,58

MICROFILMADO SOBN

nento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra

com o identificador 3100350031003200310030003A005000, Docum

documento em https://guaratingueta.camarase

papel.com.br/auten

.04221.

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

WDr. Lucas Penha OAS/SP: 387.631

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REA LIZADA NO DIA 29/10/2021

| ASSINATURA | MAKETANO | didinate to | | (- LAD) | Salar Sa | 1 18 Gions | | Man martine and market | | | The state of the s | - Constitution | William Contraction | 0 | sso SAA | | | R | ubric |
|---------------|----------------------------|----------------|--------------------------------|---------------|--|---------------|------------------------|--|--------------------|----------------|--|-----------------|--------------------------|---|------------------------|----------------------------------|------------------|--------------------------|-------|
| CPF | 096553.638.64 | 276.362.058-23 | 162 972 803 20 | 13562484813 | 355. 835 838-43 | 249.29.868-25 | 39-810 041 088 | 100 x 286) 12 6 x 20 / | 06548013808 |) +8.8696590ht | 02 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 | 10 | 36345170852 | | | Carles Donial Freitan dos Santos | Escrewente Aurol | | |
| RG | 14,303 408 | 34, 826, 900-6 | 2 22 ON3 B3-3 | 15458816 | 43.530 .236-1 | 24.736.361-8 | 47.824.231-1 | 7229059-6 | 410415 | 97.3513 | 7.828.328.7 | 28. 222. 200-5. | 44.963059.6 | . H. F. Collection and a second contraction of the | MICROFILMADO SOB Nº | 01.221 | | RCPJ DE GUARATINGUETA-SP | |
| NOME COMPLETO | JUST CVETTO SATURD MARCETO | 3 | Level Coults ple Which Silline | MIDLESSE MAIS | Thurse Baine Bung hote | | dutas Yearlin da silva | KINN Y SEO SERVINGS WARETHINS | WOXING TOWN COURSE | The Course | LINES CESON CHAMPS -S. | | Amenda Ditor Dawy Silver | | | | | | |

G FLS ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO — CNPJ: 61.881.173/0001-50

EXTENSION ANTUNES, A LEGIS CONTUNES, A LEGIS CONTROLL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROL OF THE CONTROLL OF THE CONTROL OF THE CONTRO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o inciso VII, bem como o parágrafo único, ao artigo 232, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 232. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

VII - que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas."

Art. 2º O artigo 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 232. ...

Parágrafo único. A exceção contemplada no inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas, objeto de alteração da destinação, esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação, ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

> MARCELO CAETAÑO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0002-2019, de autoria dos Vereadores Marcio Almeida, Marcelo Coutinho "Celão", João Pita Canettieri e Décio Pereira

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.



CAPÍTULO VI DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR

Seção I Da Política Urbana

- Artigo 223 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- § 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e deverá ser reelaborado ou revisado no primeiro ano de cada Administração.
- § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, expressas no Plano Diretor.
- § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
- § 4º Nas edificações ou reformas que se fizerem no centro comercial da Cidade é obrigatória, para abrigo dos transeuntes, a construção de coberturas dos passeios, através de laje de concreto armado (marquise), ao nível do teto do primeiro pavimento ou sobreloja.
- Artigo 224 O Poder Municipal, em seu Plano Diretor e Código de Obras, dará ênfase especial à ocupação do solo, visando às áreas verdes e ao lazer, circulação de pedestres e de veículos a taxa de ocupação de edifícios, gabarito, poluição visual e zoneamento por setor histórico, industrial, bancário, comercial, residencial e áreas a serem preservadas.
- Artigo 225 O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo, seus
- limites e seu uso, da função social.

 § 1º O Município poderá, mediante Lei específica para área incluída no Plano Direttera, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou utilizado, a promoção de seu adequado funcionamento, sob pena, sucessivamente, de:

 I parcelamento ou edificação compulsória;

 II imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
- III desapropriação, com pagamento mediante título da Dívida Pública de emissa e previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez (10) anos, em parcela anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
- § 2º Poderá o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pela Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
- 5000, § 3º Poderá também o Município discriminar terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos de munícipes de baixa renda.
- Artigo 226 São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou não transporte de seus produtos.
- Artigo 227 Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquentametros quadrados (250 m²), por cinco (5) anos, ininterruptamente e sem oposiçãe, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano e rural.
- § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mult ou a ambos, independentemente do estado civil.
 - § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.



Dooc

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Artigo 228 Será isento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a Lei fixar.

Artigo 229 A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da Cidade, compreendidas como direito de acesso de todo Cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação e a recuperação do patrimônio ambiental e cultural.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

a) acesso a todos à propriedade e à moradia;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

CP.

c) prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;

d) regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda:

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;

f) meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum.

Artigo 230 Incumbe à Administração Municipal promover e estimular programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

Artigo 231 A Lei Municipal disporá sobre o zoneamento e o parcelamento do solo, uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento fiscalização e os parâmetros básicos, objetos do Plano Diretor.

Artigo 232 O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento de diretrizes de normas relativas de la diretrize de la diretrize de normas relativas de la diretrize de la dir

I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde esteja situa da a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco media consulta obrigatória à população envolvida;

II - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a estáblica atividades primárias;

III - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

V - a participação das Entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos;

VI - às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particular es de frequência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

Artigo 233 O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que fores estabelecidos em Lei Municipal.

Artigo 234 Para aprovação de Plano de Loteamento, o proprietário deverá reservar área destinada à construção de Escola, com sua respectiva praça de esportes, incluída nos equipamentos comunitários, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

III - do Prefeito Municipal.

- § 1º A proposta será votada em dois (2) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por três quintos (3/5) dos Membros da Câmara Municipal.
- § 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
- § 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Stio ou de intervenção no Município.
- § 4° No caso do inciso II, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados de la subscrição de la subs identificadores do Título Eleitoral.
- § 5° A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, se subscrita por

\$ 3° A materia constante de proposta de Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, se subscrita por 3/5 (três quintos) dos Vereadores ou 5% (cinco por cento) do elcitorado do Município.

• § 5° com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 20 de junho de 1991.

§ 6° Poderão ser apresentados Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que obedecido o quorum de um terço (1/3) de assinaturas.

• § 6° acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n° 7, de 29 de novembro de 1994.

§ 7° Os Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município somente serão aprovados pelo quorum de três quintos (3/5) dos Membros da Câmara, de modis turnos, prevalecendo o resultado do segundo.

• § 7° acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n° 7, de 29 de novembro de 1994.

Seção II - Das Leis

Art. 40. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da aconjunto de cidadãos que se representem por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal, a iniciativa de quaisquer Projetos de Lei, assegurando-se suas defesas perante Comissões.

Art. 41. As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes § matérias:

I – Código Tributário do Município;



- II Código de Obras ou de Edificações;
- III Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV Plano Diretor do Município:
- V Zoneamento urbano e direito suplementar de uso e ocupação do solo;
- VI Criação da Guarda Municipal:
- VII Código do Meio Ambiente.
- Art. 42. As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos Membros da Câmara Municipal.
- Art. 43. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
- § 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar e a legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.
- rçamentárias e Orçamentos.

 A delegação do Prefeito terá a forma de Decreto-Legislativo, que de le cos termos de seu exercício. especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
- Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

 I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou emprego ministração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

 II Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos osentadoria;

 III criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da públicos, na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
- estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos Administração Pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
 - V criação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da Despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, segundo os limites fixados pela Constituição Federal.





Eâmara Municipal da Estância Turística

de Guaratinguetá

LEI MUNICIPAL Nº 5.208, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por "Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba", para realização de suas atividades finalísticas.

PROCESSO Nº 1820-2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA **GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, nos termos da presente Lei, e de acordo os incisos III e IV do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba beneficiado pela regularização.

- § 1º Para efeito do disposto no *caput*, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba localizado na área verde ou institucional, cuja utilização esteja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.
- § 2º A concessão de direito real de uso de que trata o §1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba beneficiado.
- § 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba de que trata o caput, será retomado pelo Poder Público quando o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ele, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o caput do artigo 1°, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade do signatário, locado por ele ou cedido a ele a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela a qualquer título, desde que tal imóvel esteja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de 🛅 💘 risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos Entes Federativos e os Conselhos de Assistência Social.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei Municipal nº 5.208, de 07 de outubro de 2021 – continuação.

-02-

Art. 3º Os Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba de que trata o *caput* do artigo 1º que não tenham constituído ou que não sejam mantenedores ou provedores de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptos a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Executivo Municipal, para constituir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0019-2021, de autoria da Vereadora Rosa Filippo.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS Diretor Administrativo



PUBLICADA NO JORNAL "O ECO" Nº 1809, DE 20 de JULHO DE 1974.

LEI Nº 1341

PROCESSO Nº 1937AB

LEI n.o. 1341, de 11 de Julho po 1974 Reconhece como de utilidade publica, o Gremio Recreativo Embalxada do Morre.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeite do Municipio de Guaratingueta;

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratiagueta aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.0 E' reconhecido, como de utilidade publica, para os regulares efeitos, o Gremio Recreativo Embaixada do Morre, cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratiogueta, 11 de julho de 1974

Walter de Oliveira Mello, Pefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leie Municipals no X

Luiz Guimarães de Castro, Secretario de Expediente

GECO= Me 1809 = 20-07-74

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade



Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, ao GRÊMIO RECREATIVO «EMBAIXADA: DO MORRO».

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Municipio de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou é ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.0—Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao GRÉMIO RECREATIVO EMBAIXADA DO MORRO, sociedade civil sem fins lucrativos, com séde nesta cidade, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo 332,30m2 (trezentos e trinta e dois metros e trinta decimetros quadrados), de forma quadrangular, com frente para as ruas Alfredo Antunes e Cônego Benedito, onde mede, respectivamente, 23.50m e 14.00m (vinte e tres metros e cinquenta centímetros e caventa e cínco centímetros), e medindo 14.00m (catorze metros) no lado em que faz frente para uma passagem de servidão, terreno esse 1401, de 12.11.75.

Artigo 2.0—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da séde social do comodatário, que custeará as respectivas despesas.

Artigo 3.0—Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de tres (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.0—O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, não podendo cedê lo, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.0—O comodatário não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

com o identificador 3100350031003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade



LEI Nº 1.422

PROCESSO Nº 436-AC

Artigo 6.0—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.0—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratingueta, aos catorze dias do mes de abril de 1976.

Walter de-Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.o XI.

Luiz Guimarães de Castro

Secretario do Expediente

mal. 6 F CO = no 1904- 05.06-76





Câmara Municipal da Estância Turística de

Guaratinguetá

MEMORANDO Nº 166/2022 - JUR/Ifca

Data: 22/09/2022

De: Luís Flávio C. Alves - Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 122/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva autorização para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá conceder direito real de uso, de imóvel público, à Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Embaixada do Morro.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

LUIS PLAVIO CÉSAR ALVES Diretor Jurídico

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400 http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

